EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 1/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2017, 03/2017, 04/2017 e 05/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO SUBSTITUTIVO N° 01/2017 AOS PLC´S N°02 AO 05/2017

Art. 1º O artigo 2º do Projeto Substitutivo n°1/2017 aos PLC´s n°02 ao nº05/2017, passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 58 da Lei Complementar nº 20, de 30 de Dezembro de 2002, passa a contar com nova redação, seu parágrafo único passa a vigorar como §1º e fica acrescido §2º com a seguinte redação:

Art. 58. O imposto será pago mediante documento de arrecadação própria, na forma regulamentar.

[...]

§2º O recolhimento do imposto devido pode ser feito em até seis parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do contribuinte."

JUSTIFICATIVA:

Em consulta a diversos corretores de imóveis e através de mensagens recebidas em nosso gabinete verificamos que a disposição do Código Tributário Municipal prevendo o recolhimento do ITBI apenas em uma parcela, nos últimos anos, fez com que diversas transações imobiliárias não fossem concretizadas com a transcrição cartorária, ou seja, um grande número de compra e venda de imóveis encontra-se documentado apenas entre as partes envolvidas, sem conhecimento do poder público.

Essa falta de estímulo aos negócios prejudica não só o poder público, que deixa de arrecadar importantes valores com a formalização jurídica das transações, mas também aos particulares que passam a ter dificuldades para financiamentos, passando por problemas decorrentes de possíveis dívidas dos antigos proprietários e até transtornos relacionados ao direito de herança e ao direito de família.

Por essa razão, além de apresentar Projeto de Lei Complementar que institui o programa RENOVAR ITBI ITAJAÍ, que autoriza o parcelamento do tributo para negócios já concluídos, entendemos por bem também modificar o Artigo 58 do Código Tributário Municipal, para que os contribuintes possam optar pelo pagamento parcelado do ITBI em novas transações imobiliárias.

Por essa razão e cientes da tramitação do Projeto Substitutivo 1/2017 que veda a cobrança do ITBI como condição para a transcrição imobiliária, de autoria do Vereador Níkolas Reis, entedemos como adequada a emenda ao seu projeto de lei complementar para incluir, no artigo 58 do Código Tributário Municipal, **a possibilidade de parcelamento do ITBI em até seis parcelas.**

Certos do compromisso desta casa e dos nobres edis com o desenvolvimento de nossa cidade e limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB